



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 902, DE 2025 (Da Sra. Coronel Fernanda)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-846/2025.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE                    DE 2025**

**(Da Senhora Coronel Fernanda)**

*Susta os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Ficam suspensos os efeitos do Decreto n.º 12.686, de 20 de outubro de 2025, que criou a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial e Inclusiva.

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Decreto nº 12.686, publicado em outubro de 2025, institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, com o nobre objetivo de assegurar o direito à educação para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades, pautando-se na igualdade e não discriminação. Todavia,



\* C D 2 5 1 4 1 2 6 6 1 0 0 0 \*

apesar dos avanços propostos, a aplicação imediata e irrestrita deste decreto apresenta sérios riscos e falhas que justificam a suspensão de seus efeitos, a fim de garantir a proteção plena dos direitos das pessoas com deficiência e o respeito à diversidade das necessidades educacionais.

Primeiramente, o decreto impõe um modelo de inclusão cuja implementação pode desconsiderar a complexidade das diferentes deficiências e as especificidades de cada estudante. O foco na inclusão obrigatória em classes comuns, sem a necessária flexibilidade e respeito à autonomia das famílias e dos profissionais especializados, ameaça a qualidade do atendimento educacional e a efetividade do aprendizado, sobretudo para aqueles que demandam ensino em ambientes especializados e suporte multidisciplinar específico, como historicamente prestado por instituições como APAEs e Pestalozzis.

Além disso, há preocupações quanto ao impacto financeiro e estrutural para as redes públicas de ensino, que poderão enfrentar desafios logísticos e de capacitação para atender adequadamente a esse público sob as novas diretrizes, especialmente diante da insuficiência atual na formação qualificada de profissionais especializados e na disponibilização dos recursos necessários para a efetiva adoção do atendimento educacional especializado previsto.

Importante ressaltar que, apesar da intenção de aprimorar a política pública, o decreto não prevê mecanismos claros e eficazes de transição que garantam a continuidade dos serviços especializados já existentes, tampouco assegura o financiamento compatível para a implementação das medidas propostas, potencialmente ocasionando retrocessos no atendimento a essa população vulnerável.



\* C D 2 5 1 4 1 2 6 6 1 0 0 0 \*

Portanto, diante dos riscos concretos de prejuízo a direitos fundamentais e do regime legal que exige análise e implementação criteriosa de políticas públicas, solicita-se a suspensão dos efeitos do Decreto nº 12.686/2025 até que sejam esclarecidas e devidamente ajustadas tais questões, assegurando-se o diálogo amplo com as entidades representativas, famílias e profissionais especializados, assim como a viabilidade prática e financeira das medidas.

A suspensão permitirá a realização de estudos e debates necessários para garantir que a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva atenda, de forma efetiva e digna, a diversidade e a complexidade do público-alvo, em consonância com os princípios constitucionais e legais vigentes.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Deputada Coronel Fernanda**

**PL-MT**



\* C D 2 5 1 4 1 2 6 6 1 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.686,  
DE 20 DE OUTUBRO  
DE 2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12686-20-outubro-2025-798166-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**